



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 227/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, por intermédio do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário**, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, sito à Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR**, RG. 1.100.193-SSP/RO e CPF nº 236.894.206-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado a **CAMPOS & MENEZES LTDA ME**, CNPJ nº 19.885.972/0001-39, situada na Rua Senador Dantas, 75, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031-202, representada neste ato por **OZILIO CAMPOS SIMÃO**, RG nº 07709276-5 DIC/RJ, CPF nº 012.295.577-33, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Simplificado, segundo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **100/2017** e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 143/2017, Termo de Referência n. 49/2017 e Proposta de preços, autorizados no **Processo Financeiro nº 0311/1331/18 e Processo Administrativo SEI nº 0011560-79.2018.8.22.8000** na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de subscrição de ferramenta JRebel, de acordo com as especificações contidas neste Contrato Simplificado, no Termo de Referência e na ordem de fornecimento 7 (0714869).

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Simplificado será de 12 (doze) meses, contados a partir de **30/08/2018**, ressalvada a garantia da Solução, que será de 1 (um) ano, contado da data de sua ativação pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 meses, conforme disposição do artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse do Contratante e de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

2.2. A **CONTRATADA**, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura desta Nota de Empenho, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

3. DO VALOR:

3.1. O valor total deste Contrato Simplificado é de **R\$ 9.949,70** (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	Subscrição de ferramenta para otimizar o ciclo de compilação e publicação de sistemas em ambiente local, desenvolvidos na plataforma Java. Tipo: JRebel Managed License https://zeroturnaround.com/software/eula/	5 und.	R\$ 1.989,94	R\$ 9.949,70

1	https://zeroturnaround.com/software/jrebel/learn/licensing/ MARCA: JRebel. Fabricante: Zeroturnaround			
---	---	--	--	--

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.011

Funcional programática: 02.126.2064.2189

Elemento de despesa/Subitem: 44.90.39-96

Nota de Empenho nº 2018NE00889 (0744229)

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. O acesso à Solução deverá ser disponibilizado via e-mail, no endereço "bspadeto@tjro.jus.br e stic@tjro.jus.br", juntamente com seu (s) código (s) de ativação ou outros documentos pertinentes, caso necessário.

5.2. O prazo para a disponibilização do acesso à Solução será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data constante no subitem 2.1 deste Contrato Simplificado (30/08/2018).

5.3. O acesso à Solução deverá ser disponibilizado, conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta da CONTRATADA e neste Contrato Simplificado.

5.4. O recebimento da Solução se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA; e

b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, após recebimento provisório.

5.5. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Contratada notificada para, no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE este terá o **prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos**, para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

5.7. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor ou Fiscal Técnico do Contrato poderão confirmar a garantia/validade da Solução, junto ao fabricante (JRebel).

5.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela Solução adquirida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6. DO FATURAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, CNPJ nº 10.466.386/0001-85.** Endereço: Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal no campo "**informações complementares**", em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o Recebimento Definitivo do(s) material(is), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a Fatura/Nota Fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O atraso injustificado **para a disponibilização do acesso à Solução**, conforme disposição do **subitem 5.2.** deste Contrato Simplificado, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no **subitem 8.8** deste Contrato Simplificado.

8.2. O atraso injustificado para a **regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do **subitem 5.5.** deste Contrato Simplificado sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no **subitem 8.8** deste Contrato Simplificado.

8.3. O atraso injustificado para o **fornecimento do termo/certificado de garantia/validade da Solução adquirida**, conforme disposição do subitem 16.1 do Termo de Referência sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato Simplificado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta **no subitem 8.8** deste Contrato Simplificado.

8.4. O atraso injustificado para os **esclarecimentos de ordem técnica**, conforme disposição do subitem 16.9. do Termo de Referência sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato Simplificado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no **subitem 8.8** deste Contrato Simplificado.

8.5. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Termo, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

8.6. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato Simplificado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o **subitem 8.8** deste Contrato Simplificado.

8.7. A execução do objeto deste Contrato Simplificado. até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da(s) multa(s) prevista(s) no(s) **subitem(ns) 8.1, 8.2, 8.3 e/ou 8.4** deste Contrato Simplificado.

8.8. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato Simplificado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

8.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

8.10. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

8.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

8.12. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato Simplificado, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93

(advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.13. A aplicação de multas, a rescisão do Contrato, ou todas as sanções aqui relacionadas, bem como no Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8.14. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.15. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, a Ata e o (s) Contrato(s) decorrente(s) deste Termo terá(ão) como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor do Contrato: **Bruno Spadeto**;

b) Fiscal Técnico: **Rafael Ricci**; e

c) Fiscal Administrativo: **Adriele Marques Machado**.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. O Gestor e os Fiscais poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

10. DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.

10.1. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação, depois de lida e achada conforme é assinada pelas partes.

Walter Waltenberg Silva Júnior

CONTRATANTE

Ozilio Campos Simão

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 15/06/2018, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ozilio Campos Simão, Usuário Externo**, em 18/06/2018, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0748084** e o código CRC **66B9A38A**.

